

19. DIREITO E CINEMA: Perspectivas sobre o uso de filmes no ensino jurídico

Sérgio Marcos Carvalho de Ávila Negri¹

Ramon Silva Costa²

Samuel Rodrigues de Oliveira³

Resumo

A presente pesquisa aborda o estudo interdisciplinar entre Cinema e Direito, por meio do uso de filmes no ensino jurídico. Nesse sentido, o trabalho parte da análise do direito no cinema, com o intuito de observar os fenômenos jurídicos nas obras cinematográficas. Para tanto, discute-se a superação do excesso normativo e objetiva-se um estudo acerca da interdisciplinaridade acerca do aprendizado do fenômeno jurídico. Para tanto o estudo utiliza como exemplos os filmes Filadélfia (1993) e Erin Brockovich- Uma mulher de talento (2000), para fomentar a discussões como os direitos de pessoas LGBTI, equidade de gênero e meio-ambiente e empresas. Assim, o trabalho desenvolve uma proposta de utilização do cinema para o ensino jurídico como forma de abarcar as representações sociais de forma múltipla e com o intuito de estabelecer uma formação jurídica baseada na observação do Direito por meio das mais diversas ferramentas de análise, sendo os filmes uma opção eficaz no ensino jurídico.

Palavras-chave: Direito. Cinema. Ensino Jurídico.

LAW AND CINEMA: Perspectives on the use of movies in legal teaching.

Abstract

This research deals with the interdisciplinary study between Cinema and Law, through the use of movies in legal teaching. In this sense, the paper starts from the analysis of the law in the cinema, with the intention of observing the law in the movies. For that, the overcoming of normative excess is discussed and a study about the interdisciplinarity about the learning of the juridical phenomenon is objectified. To do so, the study uses as examples the films Philadelphia (1993) and Erin Brockovich (2000), to foment discussions such as the rights of LGBTI people, gender and the environment and companies. Thus, the paper develops a proposal to use cinema for legal education as a way of encompassing social representations in a multiple way and with the aim of establishing a legal education based on the observation of the Law through the most diverse analysis tools. an effective option in legal teaching.

Key-words: Law. Cinema. Legal Teaching. Justice.

Introdução

¹ Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor Adjunto do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora. smcnegri@yahoo.com

² Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Mestrando (bolsista CAPES) em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: ramoncosta@outlook.com

³ Graduado em Direito e Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: samuelrdeoliveira@gmail.com

O cinema é uma produção cultural humana e retrata de alguma forma as condições, experiências e relações das pessoas, levando em conta aspectos como tempo e espaço ao moldar seus retratos. O direito, como fenômeno histórico, se expressa num contexto humano de poder, de interações e destina-se a controlar comportamentos para assegurar um convívio humano conveniente. Nesse sentido, direito e cinema se interpelam. Em primeiro lugar, pela necessidade de um estudo do direito que comporte uma formação ampla e articulada com outras áreas do saber e do conhecimento humano. Em um segundo momento, devido ao contexto relacional da linguagem textual jurídica com outros parâmetros de análise dos fenômenos sociais na atualidade, incluindo a linguagem cinematográfica que reúne texto, música, artes cênicas, dentre outros aspectos para expressar experiências humanas também observadas no estudo do direito.

Sendo assim, este artigo objetiva proporcionar uma visão crítica acerca do ensino jurídico, a partir da observação do direito no cinema como ferramenta de aprendizagem acerca de temas relacionados aos direitos humanos. Para tanto, utiliza-se de uma metodologia de revisão bibliográfica alinhada à análise dos fenômenos sociojurídicos presentes nos filmes *Filadélfia* (1993) e *Erin Brockovich* (2000). As questões que guiam o trabalho são: como o cinema pode ser utilizado no ensino jurídico, e de que forma isso pode ser observado nos filmes analisados?

Dessa forma, o cinema é um tema de extrema importância nos estudos jurídicos contemporâneos, pois devemos levar em conta a produção de visões e representações de mundo ocasionadas pelas ferramentas audiovisuais. Contudo, é preciso compreender as representações cinematográficas para retirar dos filmes um senso de justiça razoável para um debate esclarecido das problemáticas sociojurídicas apresentadas.

1. Direito e cinema: considerações acerca do campo de estudo

O estudo interdisciplinar “Direito e cinema” despontou na academia jurídica de países ocidentais na segunda metade do século XX, com características metodológicas e teóricas inovadoras ao analisar e propor uma compreensão acerca do fenômeno jurídico por meio de obras audiovisuais (OLIVO e MARTINEZ, 2014, p.145). O surgimento de pesquisas, obras e estudos correlacionando o direito e as produções cinematográficas permitiu uma aproximação entre a área jurídica e outras manifestações culturais produzidas e observadas na grande tela. Assim, surge a possibilidade de tratarmos sobre o direito em tela, ao abandonarmos uma perspectiva puramente dogmática e formalizada nos padrões da técnica e escrita jurídica e levando-se em conta a análise de filmes, documentários e outras produções cinematográficas como forma ampla de compreender o direito.

As produções cinematográficas que aos poucos foram sendo usadas nos estudos jurídicos já estavam sendo sedimentadas na cultura popular antes mesmo que o meio acadêmico passasse a analisá-las. A pesquisadora Nicole Rafter (2001, p.10-20) ao analisar Os chamados “trial films” ou “courtroom dramas”, conhecidos no Brasil como “filmes de tribunal”, indica que esses filmes se tornaram expressivos no cinema norte-americano a partir de clássicos como “Young Mr. Lincoln” (A mocidade de Lincoln) de 1939, que retrata o primeiro caso defendido por Abraham Lincoln em um tribunal. A obra tornou-se uma referência para os demais filmes com temática jurídica, assinalando o modelo de roteiro com o advogado herói na busca por justiça.

No entanto, há uma chamada “Era de Ouro” dos filmes de tribunal, com uma lista extensa de produções como *Doze homens e uma sentença* (12 angry men, 1957), *Anatomia de um crime* (Anatomy of a murder, 1959), *Julgamento em Nuremberg* (Judgement at Nuremberg, 1961), *O sol é para todos* (To kill a mockingbird, 1963), dentre outros. (RAFTER, 2001). Porém, o gênero continuou a ser explorado em Hollywood nas décadas seguintes, acarretando

em sucessivas obras com temáticas e problemáticas do mundo jurídico como *Justiça para todos* (...And Justice for all, 1979), *O Veredito* (The Verdict, 1983), *Questão de honra* (A few good men, 1992), *Filadélfia* (Philadelphia, 1993), *Erin Brockovich- Uma mulher de talento* (Erin Brockovich, 2000) e *O Poder e a Lei* (The Lincoln Lawyer, 2011), filmes que não representam apenas o universo jurídico e seus agentes, mas também questões sociais e humanas relevantes para o debate jurídico.

A crescente produção de filmes voltados para temáticas jurídicas fomentam a análise dessas questões por meio das visões proporcionadas. O cinema nos revela uma linguagem jurídica simbólica através da linguagem artística. Assim, a análise jurídica pode partir do cinema em seus mais variados aspectos como: arte, indústria, ideologia e representação da esfera jurídica, não se restringindo a uma mera observação do fenômeno jurídico no cinema, abarcando estudos interdisciplinares que abordam de forma mais contundente as conexões entre direito, sociedade e as relações humanas (ALMEIDA, 2009, p.45).

Nesse sentido, um conjunto de estudos foram efetuados, estruturando uma área de investigação nomeada como “Direito e Cinema”, cujo enfoque mais recorrente era o da representação das instituições jurídicas, em especial do tribunal do júri e do papel central de advogados (GREENFIELD, OSBORN, ROBSON, 2010, p.8). Contudo, o protagonismo dos filmes de tribunal não impossibilitou outras vertentes de análise para os estudiosos da área, havendo uma gama de filmes nos quais não há uma centralidade do universo jurídico, mas que representam implicações sociojurídicas fundamentais para a compreensão do Direito como fenômeno social multifacetado, como uma produção das relações humanas e sociais em suas mais diversas nuances, assim como é o Cinema.

Porém, Orit Kamir (2001) salienta em sua pesquisa que mesmo com a ampliação dos estudos de Direito e Cinema nas últimas décadas, não há uma estabilidade acadêmica nas pesquisas efetuadas nessa temática, visto que as motivações, metodologia e significância dos projetos não estão bem dispostas, ocorrendo dúvidas acerca dos objetos dos estudos e até mesmo sobre as relações e similaridades entre o Direito e o Cinema, que justifiquem o olhar interdisciplinar dos dois fenômenos.

Assim, tornam-se necessárias maiores articulações e conexões entre os pesquisadores da área no intuito de fomentar produções mais consistentes e munidas de alternativas de uso do cinema no direito, como a partir de propostas para a introdução do cinema como ferramenta eficaz no ensino jurídico. Cabe ressaltar projetos desenvolvidos como o de Gabriel Lacerda (2007) que desenvolveu uma disciplina voltada para o uso do cinema no ensino jurídico na faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro, colhendo resultados satisfatórios no desenvolvimento de competências e percepções interdisciplinares na formação dos estudantes.

Portanto, percebe-se que existem pesquisas, práticas e estudos que fomentam o campo, sendo necessário não apenas uma expansão desses projetos, mas também uma maior consistência e clareza metodológica, para que não se tornem ações espaçadas e sem efeitos concretos na consolidação de uma área de estudo interdisciplinar entre Direito e Cinema no Brasil.

2. Direito em tela: As perspectivas de análise jurídica dos filmes

O presente artigo encara os estudos de Direito e Literatura como ponto de partida para a análise e estruturação metodológica de estudos de Direito e Cinema, tal percepção já foi adotada por autores da área como David A. Black (1999), Benjamín Rivaya (2006), Pérez Triviño (2008), Luiz Carlos Cancellier de Olivo e Renato de Oliveira Martinez (2014). Essa perspectiva comparativa entre as duas áreas deve-se a uma necessidade de interpretação dos

desdobramentos da interação entre Direito e Cinema. Nesse sentido, a área Direito e Literatura desenvolvida há mais tempo e com arranjos metodológicos bem definidos para os estudos de cultura e direito- obras literárias e análise jurídica- configura-se como uma referência eficaz para a modulação dos estudos jurídicos em torno de obras cinematográficas.

Black (1999, p. 129-131) concebe uma distinção entre os estudos em dois blocos: “Direito como Cinema” e “Direito no Cinema”. O primeiro engloba os estudos acerca da narrativa e construção cinematográfica, valendo-se de análises mais voltadas aos artifícios midiáticos no desenvolvimento de percepções e representações da realidade. Em contrapartida, o bloco “Direito no Cinema” preocupa-se com análises sobre o universo jurídico no cinema, voltando-se para uma análise jurídica da narrativa. Tal distinção também é feita por Rivaya (2006, p.17) que entende a vertente Direito como Cinema a partir de estudos que refletem sobre o caráter narrativo e dramático do Direito, enquanto Triviño (2008, p.78) aponta que a vertente Direito no Cinema atende às representações do Direito no Cinema. Não obstante, Olivo e Martinez (2014, p.156-158) concebem a distinção advinda das referências “Direito como Literatura” e “Direito na Literatura” e concordam com Black (1999, p.131) acerca da predominância dos estudos da representação jurídica no cinema, salientando que isso atribui à vertente “Direito como Cinema” uma posição relegada.

O presente trabalho utiliza-se de uma análise sobre os temas jurídicos representados nos filmes *Filadélfia* (1993) e *Erin Brockovich* (2000). Portanto, está inserido na corrente “Direito no Cinema”. Tal corrente desdobra-se em diversos enfoques: (a) estudos de representação, (b) a formação de um gênero cinematográfico específico denominado “filmes jurídicos” e (c) o exame de filmes como jurisprudência popular (OLIVO e MARTINEZ, 2014, p.157).

Assim, o estudo aqui proposto, assim como a maioria dos estudos do Direito no Cinema, ocupa-se de uma análise acerca da representação cinematográfica de instituições jurídicas e de seus personagens. Contudo, os temas jurídicos não serão abordados puramente a partir da análise jurídica das narrativas, voltando-se mais fortemente para a inclusão do conteúdo dos filmes relacionado às situações complexas demonstradas em suas narrativas, alinhando-se em um só tempo, questões jurídicas, filosóficas, sociológicas, psicológicas etc. A representação, aqui, é menos do Direito ou de suas instituições e personagens, mas sim das relações humanas e sociais em si.

No entanto, a abordagem das representações jurídicas deve atentar para o fato de que a representação cinematográfica de instituições jurídicas não necessariamente condiz com o seu funcionamento real. Olivo e Martinez (2014, p.158) elucidam que importa menos o rigor analítico acerca da representação do que as discrepâncias existentes com a própria realidade, pois estas que levam a reflexão sobre a construção de uma imagem distorcida do Direito. Nesse sentido, o próprio caráter didático proposto ao analisar as obras deve ser cauteloso para que os estudos não desaboquem em conclusões errôneas quanto à efetiva correspondência entre o “real” e sua representação cinematográfica.

Ademais, grande parte da produção cinematográfica a esse respeito é estrangeira. Portanto, os estudos dessa área no Brasil devem destinar expressiva preocupação no que tange as diferenças entre o nosso sistema jurídico e o do país em que o filme foi produzido, o que implica muitas vezes em um exercício de direito comparado, principalmente ao levarmos em conta que a maioria dos filmes analisados sob a perspectiva da representação são os chamados filmes de tribunal ou até mesmo filmes que tratam de ordenamentos jurídicos diversificados entre os países, como a respeito de sistema prisional ou sobre pena de morte (OLIVO e MARTINEZ, 2014, p.156-158).

Por fim, observa-se em boa parte dos estudos, a busca por uma superação do paradigma normativista para a construção de um novo modelo teórico que conceba o Direito não como um fenômeno hermético, mas como um elemento cultural que se relaciona de forma dinâmica com outros fenômenos de ordem cultural, social, política, econômica, etc. Assim, os conflitos

jurídicos nem sempre podem ser enfrentados apenas nos limites de um determinado ramo do Direito, sendo indispensável a ponderação constante quanto às suas implicações em outras esferas e com a devida atenção às relações humanas e seus efeitos sociojurídicos.

3. Cinema e ensino jurídico: os filmes como mecanismos para o ensino interdisciplinar do Direito

Nas últimas quatro décadas a Teoria do Direito tem sido perpassada de forma intensa por embates e esforços teóricos que ocasionaram em um esgotamento dos paradigmas Juspositivistas. Isso decorre de um processo de surgimento e adesão das chamadas “Teorias Jurídicas Contemporâneas”, que representam um conjunto diverso de críticas e pontos de vista que, partindo de perspectivas diferenciadas, contribuíram para uma suposta superação do Positivismo e da centralidade da norma jurídica na Teoria do Direito (LUHMANN, 2005, p.64). Segundo Ronald Dworkin (2007, p.17), a “teoria positivista dominante do Direito” não dá conta de legitimar o Direito e o sistema jurídico atual, assim como não é capaz de explicar e justificar os fenômenos jurídicos. O teórico contemporâneo enfatiza em sua crítica que a Teoria Positivista – ou Juspositivista – sustentaria que “a verdade das proposições jurídicas consiste em fatos a respeito de regras que foram adotadas por instituições sociais específicas e em nada mais que isso”. Portanto, esta teoria não consegue lidar de forma satisfatória com os embates da leis e menos ainda com as questões morais e políticas que surgiram no século XX e, dessa forma, seria incapaz de produzir justiça em suas mais diversas manifestações no sistema jurídico contemporâneo.

Sendo assim, acompanhando as Teorias Jurídicas Contemporâneas, o presente estudo compreende ser possível uma aproximação entre Direito e Cinema, por meio da superação dos paradigmas positivistas e com uma percepção mais ampla dos efeitos constitutivos da justiça na sociedade atual. Nesse sentido, Turner (1997, p.48), observa o cinema como método de pesquisa em um sentido mais amplo, envolvendo os modos de produção e representação cultural, entendendo que este processo “constrói o modo de vida de uma sociedade”.

Dessa forma, falar sobre cultura na contemporaneidade implica na compreensão da mídia e suas tecnologias como base fundamental na percepção das sociedades sobre seus aspectos constituintes, dentre eles, seus sistemas jurídicos (RICCIO, 2004). Portanto, as interpretações, análises, estudos e ações pertencentes ao universo jurídico estão relacionadas ao extrato cultural das sociedades midiáticas, sendo o cinema um produtor expressivo de concepções imagéticas fortalecidas no imaginário popular, que não pode ser relegado de um ensino jurídico interdisciplinar, pois sendo uma linguagem que expressa uma criação humana, o direito não é apenas um conjunto de regras, mas tem uma dimensão de construção da realidade por meio da historicidade dos conflitos humanos (BOBBIO, 2004, p.7).

Contudo, apesar das questões jurídicas estarem sempre relacionadas às interpretações dogmáticas, defendemos que assim como a Filosofia do Direito e a Sociologia do Direito já integram o quadro das disciplinas dos cursos jurídicos brasileiros, por força de determinações oficiais (Resolução CNE/CES do Ministério da Educação e Cultura – MEC, nº 9, de 29 de setembro de 2004) e sendo estas disciplinas munidas por conteúdos interdisciplinares e não restritas a uma ementa dogmática/profissionalizante, o cinema também deve ser observado pelo ensino jurídico como veículo interdisciplinar necessário para a ampliação da compreensão do fenômeno jurídico e suas interações com o meio social.

Assim, uma visão mais complexa do fenômeno jurídico propiciada pelo uso de filmes permite a consolidação de um estudo interdisciplinar necessário, especialmente na abordagem dos direitos humanos, que exige uma formação voltada para as relações humanas e socioculturais. Ainda que não se pretenda a instituição de uma disciplina específica (Direito e Cinema ou Cinema Jurídico, por exemplo, o que não seria futuramente de todo nem

impertinente, nem impossível), a utilização de filmes para discussões sobre os mais variados fenômenos jurídicos apresenta-se como uma ferramenta eficaz nos estudos jurídicos.

4. Os filmes *Filadélfia* e *Erin Brockovich* como exemplos propostos de análise e ensino dos direitos humanos

Para realizar o trabalho proposto adota-se uma metodologia baseada na pesquisa bibliográfica acerca dos estudos do já referenciado campo “Direito no Cinema”, além de uma análise compacta de questões interdisciplinares pertencentes ao debate dos direitos humanos nos filmes *Filadélfia* (1993) e *Erin Brockovich* (2000). Tal vertente de estudo como já delineado, consiste na representação do direito no cinema. No entanto, os filmes escolhidos neste trabalho apresentam debates complexos acerca das relações humanas, fator aqui encarado como primordial para o ensino jurídico dos direitos humanos. Além disso, na escolha dos filmes houve uma preferência por obras comerciais, principalmente pela facilidade de serem encontradas na internet, ou até mesmo de já terem sido vistas na TV.

A forma de apresentação quando da análise apresenta a seguinte estrutura: uma breve ficha técnica, uma sinopse sintética acerca da narrativa da obra e algumas análises acerca de linhas de trabalho e possibilidades de leitura que são admissíveis dentro do campo jurídico a partir de sua recepção. Logicamente que não se busca, nem se propõe à tarefa impossível de esgotar toda gama de questões sociojurídicas representadas nos filmes, bem tão pouco analisá-los por completo. Portanto, a proposta é apresentar alternativas iniciais de análise para as temáticas dos filmes exemplificados, principalmente no que tange os direitos humanos, com ênfase para uma contextualização de debates contemporâneos nas ciências sociais, como os direitos LGBTI no filme *Filadélfia* e as questões de gênero, além das atividades empresariais e seus efeitos no meio ambiente em *Erin Brockovich*.

4.1. *Filadélfia*: a homofobia institucional e a judicialização dos direitos LGBTI

O filme *Filadélfia* (1993), roteirizado por Ron Nyswaner e dirigido por Jonathan Demme, foi um dos primeiros longas comerciais norteamericanos a tratar questões como a epidemia de HIV/Aids, a homossexualidade e a homofobia. Estrelado por Tom Hanks e Denzel Washington, o longa-metragem retrata o drama pessoal do advogado Andrew Becket (Tom Hanks). Andrew, um promissor profissional, enfrenta os males de viver como um homossexual soropositivo em um período em que os esclarecimentos sobre o vírus HIV ainda eram pouco disseminados e a discriminação social era uma realidade severa e relacionada à homofobia.

Os sócios-proprietários do renomado escritório de advocacia em que trabalha descobrem sua condição de saúde por alguns sintomas visíveis. Assim, o filme mostra uma das facetas mais cruéis da discriminação, já que o protagonista é sabotado em importante projeto que estava sob sua responsabilidade e isso é utilizado como justificativa para sua demissão. Então, Andrew decide processar o escritório por sua demissão sem justificativa, alegando que trata-se de uma situação de discriminação em relação a sua orientação sexual e estado de saúde. Após muitas tentativas para encontrar um advogado que assumisse sua causa, o advogado Joe Miller (Denzel Washington), com muita relutância, aceita patrocinar a causa de Andrew, que, ao final de um processo desgastante, sai vitorioso, porém sem poder desfrutar da indenização que fizera jus, dado o avanço de sua doença, que retirou sua vida no final do filme.

O filme representa como o preconceito e a discriminação estão presentes na vida de indivíduos como Andrew, especialmente naquele período. Mas, subjacente a esse grave problema, surge outro, de importância não menos relevante: a influência do preconceito no acesso à justiça. Tal problemática pode ser facilmente utilizada no ensino jurídico por meio da abordagem do princípio da inafastabilidade da jurisdição, que garante a todos os potenciais

ligantes o acesso ao judiciário. Porém, é possível problematizar questões de ordem prática, como o narrado preconceito vivido por Andrew, que ocasiona a ineficácia do princípio jurídico, relatada na dificuldade em encontrar um advogado que o quisesse representar. Tal contexto levou a uma demora na prestação da tutela jurisdicional (impacto negativo do tempo no direito), que, por fim, foi determinante no processo judicial transcorrido pelo filme, já que a procedência da ação foi recebida por Andrew em seu leito de morte.

Todavia, cabe ao ensino jurídico dos direitos humanos no Brasil, tomando como exemplo o filme *Filadélfia*, uma contextualização social que expresse o percurso histórico dos chamados direitos LGBTI no país. Nesse sentido, Regina Facchini (2009) aponta que o movimento LGBTI brasileiro, foi abalado pela associação entre AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e a homossexualidade, o que foi acentuado pela epidemia que era considerada a “peste gay”, o que acarretou em uma dispersão do movimento e diminuição considerável do número de grupos e organizações pelo Brasil, devido a uma esfera discriminatória e odiosa gravemente acentuada na sociedade. Tal fato pode ser percebido também em outros países, como demonstra o filme ambientado nos Estados Unidos.

No entanto, a partir dos anos 1990 ocorreu um expressivo crescimento de grupos e organizações LGBTI no Brasil. O novo panorama social do movimento foi possível por um conjunto de fatores como a organização de uma resposta coletiva à epidemia de HIV/AIDS, com a implementação de uma política de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e à AIDS. Isso porque, houve uma união de forças entre o Estado e a sociedade civil que empreenderam esforços para a promoção de pautas voltadas ao incentivo de políticas de identidade como uma estratégia para a diminuição da vulnerabilidade de populações estigmatizadas (FACCHINI, 2009).

No Brasil, a relação entre sexualidade e direitos tem sido efetivada especialmente por meio da atuação dos movimentos feminista e LGBTI. As primeiras políticas públicas brasileiras cujo foco foram homossexuais visavam o combate à epidemia do HIV/Aids no início dos anos 1990. O primeiro documento oficial brasileiro a reconhecer publicamente homossexuais na esfera da promoção dos direitos humanos é o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), feito em 1996 .

As conquistas jurídicas do movimento LGBTI estão relacionadas a uma crescente judicialização dos conflitos vivenciados por estes sujeitos, com decisões judiciais e administrativas expressivas, baseadas por entendimentos principiológicos ocasionados pela estrutura hierárquica e pela lógica da Constituição Federal, que concede aos princípios a qualidade de normas estruturais e informativas de toda a ordem jurídica (CARDINALI, 2018). Segundo Roger Raup Rios (2007), a análise da homofobia no quadro mais amplo dos estudos sobre preconceito e discriminação, acrescida do aporte jurídico do direito da antidiscriminação, fornece elementos a pesquisadores, operadores do direito e ativistas para uma melhor compreensão das violações aos direitos humanos experimentadas por pessoas LGBTI. Portanto, no combate à homofobia, as funções do direito são várias e podem ser perpetradas pela afirmação dos direitos básicos de tais indivíduos e grupos.

Nesse sentido, podemos citar como exemplos de direitos conquistados nos últimos anos: a união homoafetiva pelo julgamento conjunto da ADI 4277 e ADPF 132, a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça que em 2013 impediu a recusa dos cartórios de realizarem casamentos entre pessoas do mesmo sexo e o julgamento em março de 2018 da ADI 4275 pelo STF, que consolidou o entendimento do Supremo de ser possível a alteração do nome e do gênero no assento do registro civil, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação sexual. Cabe ressaltar ainda, o julgamento das ações acerca da criminalização da homofobia (MI 4.733 e ADO 26) iniciado em fevereiro de 2019, foi suspenso, sem previsão de quando será retomada a votação, mas conta até agora com 4 votos a favor da criminalização da homofobia, restando ainda o posicionamento de 7 ministros do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, este trabalho enfatiza a situação de violação de direitos humanos vivenciada por pessoas LGBTI no Brasil. Isso também pode ser observado nos Estados Unidos, ressalvadas as distinções entre os sistemas jurídicos dos países e o percurso das questões envolvendo minorias sexuais em suas sociedades, algo que também pode ser desenvolvido em sala de aula, através de uma análise comparativa, mas que aqui não foi nosso objetivo.

4.2. Erin Brockovich: um debate sobre gênero, meio ambiente e empresas

O filme *Erin Brockovich: Uma mulher de talento* (2000), escrito por Susannah Grant e dirigido por Steven Soderbergh, é baseado em fatos reais e conta a história de Erin Brockovich interpretada por Julia Roberts, uma jovem e dedicada mãe de três crianças que luta contra o desemprego na busca do sustento de sua família. Após contratar o advogado Ed Masry para representá-la em uma ação de danos por um acidente de carro, a protagonista se vê em condições ainda piores ao perder a ação, passa a buscar desesperadamente por um trabalho, e acaba por convencer o advogado que a patrocinou a contratá-la.

Ao mexer nos arquivos do trabalho, Erin encontra um caso perdido contra a Pacific Gás & Electric, uma grande corporação que é acusada de contaminar a água de um pequeno município, dando início a uma investigação do caso. A partir daí passa por diversas situações em que se utiliza de seu poder de convencimento, inteligência e até de sua beleza física para levar a investigação a termo. No fim, consegue justiça para as famílias severamente afetadas pela contaminação, resultando com que uma grande indústria pagasse a maior indenização da história dos Estados Unidos, um processo de 333 milhões de dólares.

Assim, o filme possibilita uma gama variada de debates sociojurídicos que podem ser efetivados em sala de aula. Dentre as questões que serão indicadas aqui, encontra-se a discussão sobre a responsabilidade de empresas com o meio ambiente, assim como a ligação ente as atividades de exploração de recursos naturais e os direitos humanos. Além disso, a presente análise propõe uma discussão acerca das relações de gênero demonstradas pela representação de uma mulher que se vê dividida entre a maternidade e o trabalho, além dos estereótipos que são criados em torno da protagonista por sua estética e comportamento no ambiente judiciário.

O filme expõe um contexto atrelado ao Direito Ambiental e suas nuances, ao tratar da contaminação de reservas de água. No filme são citados o Cromo 3 e 6, responsáveis pela contaminação que gera o processo judicial, entretanto há muitos outros elementos químicos que geram contaminação de lençóis freáticos, além de ações humanas que impactam diretamente nossa relação com a natureza e os direitos humanos de populações locais e até mesmo geram danos em nível global.

Dessa forma, a mudança da conduta das empresas é uma estratégia crucial e apenas é possível a partir de pressões legais e institucionais que introduzam a variável ambiental. Dentre as ações que podem modificar a conduta empresarial perante o meio-ambiente, está: a adoção de instrumentos econômicos; os benefícios à imagem da empresa limpa; as exigências de padrões ambientais para a tomada de crédito e a resposta dos consumidores que demandam produtos e processos limpos (SILVA e LIMA, 2013, p. 4).

A problemática representada no filme pode avançar ainda para a questão das transnacionais e o impacto ambiental causado por suas atividades, o que permite debates no âmbito do Direito Internacional e Direitos Humanos e Empresas. Assim, pode-se discutir sobre a luta pela responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos e seus obstáculos que dizem respeito, tanto à onda de globalização dominante, especialmente na década de 1990, que não abre pouco espaço para perspectivas críticas ao capital, quanto ao marco institucional de debate e negociação sobre o tema no âmbito das Nações Unidas, a qual sofre com a captura corporativa (DEVA e BILCHITIZ, 2013). Contudo, mesmo diante das distinções legislativas entre os países no que tange as questões ambientais, a maioria dos países possuem algum nível

de normatização que garanta certa preservação do meio-ambiente, ao mesmo passo há um processo de descaso quando falamos na tradução desses direitos ambientais em políticas públicas efetivas (GONÇALVES e ALVES, 2003). Nesse sentido, devemos pensar a relação entre os direitos ambientais, empresariais e humanos no Brasil em uma perspectiva que comporte o dever da empresa e do Estado de atenderem princípios constitucionais e tratados internacionais, levando-se em conta a influência corporativa sobre as estruturas sociais, políticas, econômicas e ambientais de uma sociedade possuindo, desse modo, uma função socioambiental, que é estabelecida em nossa Constituição.

Outra perspectiva analítica sobre o filme está na observação das relações humanas representadas. A protagonista Erin vive uma situação caótica, ela precisa cuidar dos filhos sozinha, ao mesmo tempo em que sua investigação avança e o processo judicial contra a empresa toma conta de suas funções profissionais e pessoais. A protagonista se envolve emocionalmente com as famílias atingidas pela poluição das águas, recolhe os relatos de pessoas adoecidas e de famílias assoladas por doenças como o câncer.

Essa relação de confiança é bem representada pela sororidade entre ela e uma das moradoras que perde os seios devido ao câncer ocasionado pela água contaminada, assim como pela família que se sente apenas à vontade para conversar com Erin e não com a advogada do escritório mais renomado que passa a participar do processo. Todo esse contexto implica em uma boa utilização no ensino jurídico para a humanização dos processos judiciais, demonstrando que determinados litígios implicam em complexas relações humanas e dependem muito menos de um esclarecimento dogmático para suas resoluções, visto que Erin nem sequer é formada em Direito, mas percebe a importância de uma atividade profissional ética e afetuosa naquele contexto.

Por fim, Erin enfrenta diversas questões de gênero, desde o momento em que tem suas capacidades laborais julgadas inferiores por se vestir com roupas decotadas, justas e curtas, ou até mesmo por sua personalidade forte que garante tensões no decorrer da história. Nesse sentido, é possível discutir a questão do machismo empregado nas relações trabalhistas, assim como devemos atentar para a realidade profissional de uma mãe, que se vê diante de variados obstáculos para cuidar de suas crianças ao mesmo tempo em que se dedica satisfatoriamente ao trabalho. Então, debater equidade de gênero nas relações trabalhistas, assim como possíveis modificações legislativas que garantam maior estabilidade profissional para mães, é um passo importante na formação de juristas comprometidos com os direitos humanos.

Considerações finais

As narrativas jurídicas e cinematográficas fornecem um significado para eventos – ordinários e extraordinários – que são prontamente interpretados. São relatos paradigmáticos, experiências de casos ou histórias que expressam relações humanas e sociais contextualizadas. Estas estruturas narrativas são frequentemente realizadas (e culturalmente mantidas) através de símbolos visuais, audiovisuais, sinais e anotações; representações que trazem um conjunto de conotações cognitivas e emotivas. Assim, a conexão entre Direito e Cinema corresponde a um panorama cultural que tem atraído a atenção dos estudiosos interessados nos aspectos mais complexos do fenômeno jurídico.

Nesse sentido, áreas de estudo foram sedimentadas e, tomando como referência o estudo das representações do Direito no Cinema, o presente trabalho esboçou a possibilidade do uso de obras cinematográficas no ensino jurídico, acompanhando a fuga das teorias jurídicas contemporâneas de um positivismo extremado e aliando-se a uma concepção de estudos jurídicos interdisciplinares, que não pode olvidar os efeitos midiáticos sobre nossas formações socioculturais e intelectuais.

Assim, tomando-se como exemplos os filmes *Filadélfia* (1993) e *Erin Brockovich*

(2000), demonstramos a possibilidade de um leque de discussões jurídicas atentas às complexidades das relações humanas e interações sociais, bem como aos debates acerca dos direitos humanos na contemporaneidade, trazendo de forma sucinta questões como a judicialização dos direitos LGBTI, a homofobia, as relações de gênero, maternidade e trabalho e meio ambiente e empresas.

Referências

ALMEIDA, José Rubens Demoro. Direito, Cinema e Prática. Revista do curso de direito da faculdade campo limpo paulista, São Paulo, n. 7, v.52, p. 38- 47, 2009.

BLACK, David. A. *Law in film: resonance and representation. Illinois: Board of Trustees of the University of Illinois*, 1999.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CARDINALI, Daniel Carvalho. A judicialização dos Direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

DEVA, Surya; BILCHITIZ, David. *Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect?*. Cambridge Press, Londres, 2013.

ERIN Brockovich – Uma Mulher de Talento. *Jersey Films*, 2000.

FILADÉLFIA. Sony Pictures, 1993.

GONÇALVES, D. B.; ALVES, J. C. A legislação ambiental e o desenvolvimento sustentável no complexo agroindustrial canavieiro da bacia hidrográfica do rio MogiGuaçú. In: SEMINÁRIO ECONOMIA DO MEIO AMBIENTE: REGULAÇÃO ESTATAL E AUTO-REGULAÇÃO EMPRESARIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 3, 2003, Campinas. Anais. São Paulo: UNICAMP, 2003. p. 1-24.

GREENFIELD, Steve; OSBORN, Guy; ROBSON, Peter. *Film and the Law. Oxford and Portland: Hart Publishing*, 2010.

KAMIR, Orit. *Every Breath You Take: Stalking Narratives and the Law. Michigan: University of Michigan Press*, 2001.

LACERDA, Gabriel. O direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LUHMANN, Niklas. *El derecho de La sociedad*. Cidade do México: Herder, 2005.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato de Oliveira. Direito, literatura e cinema: o movimento direito e literatura como modelo teórico para os estudos direito e cinema. *Kathársis*, Passo Fundo, n. 1, v. 2, p. 144-165, 2014.

PÉREZ TRIVIÑO, José Luis. *Cine y Derecho. Aplicaciones docentes*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2008. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/cine-y-derecho-aplicaciones-docentes-0/>. Acesso em: 4 mar. 2019.

RAFTER, Nicole. *American Criminal Trial Films: an Overview of Their Development, 1930-2000*. In: MACHURA, Stefan; ROBSON, Peter (Ed.). *Law and Film*. Oxford: Blackwell Publishers, p. 9-24, 2004.

RICCIO, Vicente. A cultura dos operadores do direito diante do reality show: a Justiça em perspectiva não-estatal. *RAP*, Rio de Janeiro, n. 5, v.38, p.873-892, 2004.

RIOS, Roger Raup. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: POCAHY, Fernando (Coord.). *Rompendo o Silêncio: homofonia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Políticas, teoria e atuação*. Nuances, Porto Alegre, p. 27-48, 2007.

RIVAYA, Benjamin. *Derecho y Cine: sobre las posibilidades del cine como instrumento para la didáctica jurídica*. In: LINERA, Miguel Ángel Presno; RIVAYA, Benjamín (Coord.). *Una introducción cinematográfica al derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, p. 12-28, 2006.

SILVA, Danielly Ferreira; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. *Empresas e Meio Ambiente: contribuições da legislação ambiental*. Interthesis, Porto Alegre, n. 2, v. 10, p.334-359, 2013.

TURNER, Graeme. *Cinema como prática social*. São Paulo: Summus, 1997.